

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 111/2022

JOHNATAN “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

1C

INDICAÇÃO

**MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA E
NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA
QUADRA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
LEANDRO SILVA DO REIS, LOCALIZADO
NO BAIRRO INTERLAGOS,
LINHARES/ES.**

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante aos inúmeros problemas na parte elétrica do Ginásio Poliesportivo Leandro Silva do Reis, localizado na Avenida Martin Afonso de Souza, nº 1932, Interlagos, CEP 29903-036, Linhares/ES. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- ***Preliminarmente***, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Ocorre que o município de Linhares *data vênia* tem agido em omissão. Em diligências realizadas *in loco*, fora constatado que o quadro de distribuição de energia se encontra com disjuntores em estado precário, prejudicando o sistema de iluminação da quadra poliesportiva. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a **MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA E NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO LEANDRO SILVA DO REIS, LOCALIZADO NO INTERLAGOS, LINHARES/ES.**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 04 de Janeiro de 2022.



JOHNATAN MARAVILHA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante aos inúmeros problemas na parte elétrica do Ginásio Poliesportivo Leandro Silva do Reis, localizado na Avenida Martin Afonso de Souza, nº 1932, Interlagos, CEP 29903-036, Linhares/ES.

A Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Ocorre que o município de Linhares, *data vênia* tem agido em omissão. Em diligências realizadas *in loco*, fora percebido que o quadro de distribuição de energia se encontra com disjuntores em estado precário, prejudicando o sistema de iluminação da quadra da quadra poliesportiva.

3C

Tendo em vista o estado precário do quadro de distribuição, há o risco iminente que pedestres e/ou servidores sejam eletrocutados.